

	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
	Atividade: Incorporação de lotes/Comunicado de Reforma Interna/ Alvará de Projeto e Execução Cliente: Mariana Molina
	Telefone: (44) 99885-0254 - Eng. Fernando Sadao Sakuno (41) 99569-8816 - Eng. Vitor Teiji Otaguiri
	E-mail: contato@kznengenharia.com.br

"Participar da concretização de sonhos por meio de nosso amor à Engenharia"

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Por este instrumento particular de contrato de execução de serviço, de um lado os profissionais autônomos Fernando Sadao Sakuno e Vitor Teiji Otaguiri, denominado contratado, e de outro lado OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, de agora em diante denominado contratante, fica justo e convencionado.

OBJETIVO DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O contratado exercerá o serviço especificado a seguir, ficando obrigado a acatar e obedecer às ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função para a qual está sendo contratado e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

O serviço contratado refere-se à regularização de uma edícula localizada Avenida Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 970 Zona 02, Maringá-PR, CEP 87010-440 de propriedade de Ordem dos Advogados do Brasil, conforme as diretrizes acertadas com o cliente e atendendo as normas e posturas municipais, para aprovação na prefeitura. O trabalho inclui serviços listados no documento abaixo.

1º Serviço – Incorporação de Lotes

Etapas da Incorporação
- Preenchimento de requerimento
- Matrícula Atualizada
- 05 vias do mapas e memoriais descritivos
- ART quitada
- Cópia do contrato social
- Cópia de documentos pessoais

2º Serviço – Comunicado de Reforma Interna

Etapas do Comunicado
- Declaração do Proprietário
- Projeto Arquitetônico
- Formulário de comunicado de Reforma Interna
- Formulário de Tributação





 1

3º Serviço – Alvará de Projeto e Execução

Etapas do Habite-se
- Declaração do Proprietário
- Formulário de Alvará de Projeto e Execução
- Projeto de Implantação de Edificação
- Cronograma de Execução
- Formulário de Tributação
- Matrícula Atualizada

4º Serviço – Habite-se

Etapas do Habite-se
- Declaração do Proprietário
- Formulário de Certidão de Conclusão de edificação
- Projeto Arquitetônico correspondente ao Projeto de Implantação
- Formulário de Tributação
- Relatório Fotográfico (Conforme NRM específica)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como toda a documentação necessário à perfeita realização do serviço, de acordo com as especificações da cláusula 1ª, assinalando a forma como o serviço deverá ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO executar o serviço de acordo com as especificações contidas na cláusula 1ª do presente contrato.

DA REMUNERAÇÃO E TAXAS

Cláusula 5ª. O valor do serviço estabelecido no presente contrato, é igual ao valor de R\$ 1.600,00 reais (Mil e seiscentos reais), esse valor pago em até 2 parcelas sem juros de R\$ 800,00, sendo uma parcela paga na data de assinatura do contrato e a outra no mesmo dia do mês seguinte.

Atividade	Investimento
Incorporação de Lotes	R\$ 200,00
Comunicado de Reforma Interna	R\$ 400,00
Alvará de Projeto e Execução	R\$ 700,00
Habite-se	R\$ 300,00
	R\$ 1.600,00



2
JSS

Cláusula 6ª. Fica como dever do cliente o pagamento das taxas de tributações da prefeitura de Maringá recorrentes do processo de regularização e as taxas referentes a ART (Anotação de responsabilidade técnica), ou qualquer outra taxa adicional durante a realização do serviço.

DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço, objeto do presente contrato, no prazo de 6 meses.

Parágrafo único. Com a conclusão do serviço, dentro do prazo estipulado no caput da presente cláusula, o contrato restará automaticamente rescindido, sem necessidade de qualquer notificação.

CONDIÇÕES GERAIS

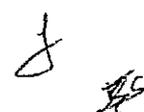
Cláusula 8ª. Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 9ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

Cláusula 10ª. Este contrato obedecerá aos preceitos estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.

Cláusula 11ª. O empregado declara ter conhecimento que este contrato não implica necessariamente na sua vinculação à unidade para a qual está sendo contratado, podendo vir prestar serviços em outras unidades da empresa.

Cláusula 12ª. Entrará em vigor o presente instrumento, a partir da assinatura no mesmo.

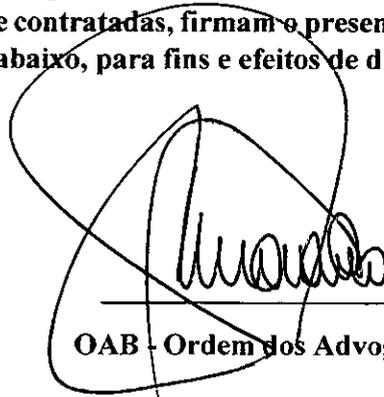


As partes, após o reconhecimento prévio em sua íntegra deste documento, declaram aceitação mediante as condições ora estipuladas por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos de direito



Eng. Vitor Teiji Otaguiri

CREA PR-162176/D



OAB - Ordem dos Advogados do Brasil



Eng. Fernando S. Sakuno

CREA PR-160911/D

Maringá, 18 de Outubro de 2017